



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 361/10

Laguna Carapã/MS, 06 de julho de 2010

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –
CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais nos termos do art.14, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS é órgão colegiado de caráter deliberativo composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e terá por finalidade assegurar a participação da comunidade e o atendimento às diretrizes municipais da política habitacional de interesse social, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criado pela Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 1º - A composição do Conselho contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

§ 2º - O Conselho será regido por um Regimento Interno, que definirá as atribuições do Conselho e seus membros, procedimentos eleitorais, formas de análises e pareceres e emissão de normas regulamentadoras.

§ 3º - Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros que comporão o Conselho.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

I. Participar na elaboração dos planos, metas e programas para cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o desempenho dos programas de projetos aprovados, em consonância com a Política Nacional de Habitação;

III. Propor ações e programas de construção de moradia popular de interesse social;

IV. Fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para os programas habitacionais de interesse social;

V. Deliberar sobre programas e projetos habitacionais propostos por entidades e associações que atuam especialmente na área da habitação e que desenvolvem projetos habitacionais no município, definindo critérios para atuação;

VI. Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à Política Habitacional de Interesse Social;

VII. Encaminhar anualmente a proposta de orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e de seu plano de metas;

VIII. Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IX. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS nas matérias de sua competência;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, contando com 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

IV. Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

V. Dois representantes de entidades comunitárias e de organizações populares de interesse social;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

VI. Um representante do Poder Legislativo

VII. Um representante do PAIF

§ 1º. A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 5º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 5º - Somente será admitida participação no Conselho de entidades constituídas e em regular funcionamento, com no mínimo 1 (um) ano de atividade.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e as extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivos fundamentados, observando-se o prazo mínimo de 48h00 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

Art. 8º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, vice-presidente e secretário(a), escolhidos dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, após a nomeação de seus



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

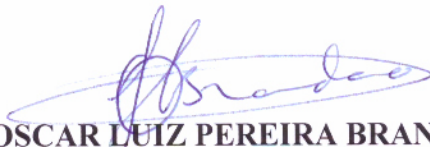
conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - O Poder Executivo municipal assegurará os meios e as condições para a criação, instalação e amplo funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, bem como a divulgação de todos os seus atos, para que sejam atingidos os objetivos para o qual foi criado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 06 de julho de 2010


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/10

A Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento geral, que a licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 018/10, que visa a contratação de uma empresa de engenharia para a execução de obra de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, realizado no dia 30 de junho de 2010, às 09:00 horas, sagrando-se vencedora a empresa PLANACON CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 509.850,00 (quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Vicentina, MS, 30 de junho de 2010.

LUÍZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2010

Processo nº 042/2010. Convite nº 023/2010. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e VIZZOTTO & CIA LTDA. Objeto: Execução pela contratada, das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família no Município de Juti/MS, em conformidade com o Convênio nº 15.812/2010-010/2010, no prazo de 04 (quatro) meses, de acordo com as especificações do edital e anexos. Dotação: 06.02-10.301.407-1.010-44.90.51.00 - Gerência Municipal de Saúde. Valor: R\$ 110.230,86 (Cento e dez mil duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos). Data da assinatura: 23.06.2010. Assinam RICARDO JUSTINO LOPES - Prefeito Municipal e JAIME VIZZOTTO - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
DECRETO Nº. 1.990/2010

"Nomela Coordenação Geral e Comissões para realização do Evento Itaquepesca / 2010 e dá outras Providências"

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a tradição do evento Itaquepesca no Município de Itaquiraí; Considerando a necessidade de equipes de trabalhos para a realização do evento;

Considerando que o evento realizar-se-á nos dias 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2010;

Considerando a necessidade de coordenação geral e comissões para a realização do evento Itaquepesca/2010;

DECRETA:

I - Fica constituída coordenação geral para a realização do evento Itaquepesca /2010, composta pelos servidores abaixo descritos:

- a) Valdenice de Oliveira;
- b) Pedro Rui Tobias Venâncio;
- c) Mário Geison Alves.

II - Ficam constituídas comissões para a realização do evento Itaquepesca/2010, composta pelos servidores abaixo descritos:

- a) Assuntos Jurídicos - Luiz Carlos Silva;
- b) Saúde - Luzia Ângela de Oliveira Dias;
- c) Captação de Recursos - Maritânia Dalmollin;
- d) Segurança - Dirceu Fernandes de Oliveira;
- e) Recepção - Adriano Rufino;
- f) Infra-Estrutura - João Maria Tomazelli;
- g) Estacionamento - José dos Santos Prior;
- h) Torneio de Pesca - Patrícia Hernandez;
- i) Shows e Gastronomia - Maria Lucia Lima;
- j) Divulgação - Fernanda Flores da Fonseca.

III - Os servidores que compõe as comissões do artigo anterior deverão arremataram, entre o quadro de servidores do Município, colaboradores, o quanto bastarem, para a perfeita realização dos serviços necessários à concretização do evento Itaquepesca /2010.

IV - A coordenação geral do evento Itaquepesca/2010 deverá tomar todas as providências e medidas legais cabíveis, para a perfeita realização do evento.

V - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itaquiraí-MS, 07 de julho de 2010

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2010-PR
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 4625/2010
DATA DO PROCESSO: 02/06/2010

O Prefeito Municipal, JOSÉ GILBERTO GARCIA, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4625/2010
- b) Licitação Nr.: 205/2010-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 01/07/2010
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais odontológicos

a serem utilizados nos PSF's, através do Bloco de Atenção Básica, conforme solicitação através da C.I. nº 412/2010, a pedido da Secretaria Municipal Saúde.

Fornecedores e Itens declarados Qtd de Itens Total dos Itens Vencedores (cfe. Cotação): (em Reais R\$)

003886 - MARILEIDE VILLACIVENCIO 38 6.921,07

DA CUNHA - EPP 5 2.637,60

003926 - STAR ODONTOMÉDICA LTDA 43 9.558,67

Total 155 21.370,00

Nova Andradina, 1º de julho de 2010.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2010-PR
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 4331/2010
DATA DO PROCESSO: 24/05/2010

O Prefeito Municipal, JOSÉ GILBERTO GARCIA, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4331/2010
- b) Licitação Nr.: 203/2010-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 29/06/2010
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de peças (mangueira e conexão hidráulica) para atender caminhões e máquinas, conforme solicitação através da C.I. nº 251/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Fornecedores e Itens declarados Qtd de Itens Total dos Itens Vencedores (cfe. Cotação): (em Reais R\$)

000327 - COIMBRA E SOUZA LTDA - EPP 155 21.370,00

Total 155 21.370,00

Nova Andradina, 29 de junho de 2010.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

LEI MUNICIPAL Nº 359/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 06 DE JULHO DE 2010

DETERMINA A INCLUSÃO DE PEIXE NA MERENDA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica determinada a inclusão de peixe na merenda escolar das instituições públicas de ensino do Município de Laguna Carapá.

§ 1º - O pescado será incluído ao menos uma vez por semana no cardápio alimentar dos alunos.

§ 2º - O pescado deverá ser adquirido junto aos piscicultores residentes no Município de Laguna Carapá.

Artigo 2º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapá/MS, 06 de julho de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

Autor vereador Inácio Espindola

LEI MUNICIPAL Nº 360/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 06 DE JULHO DE 2010

cria o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 3º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 06 de julho de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 361/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 06 DE JULHO DE 2010

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos do art.14, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é órgão colegiado de caráter deliberativo composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e terá por finalidade assegurar a participação da comunidade e o atendimento às diretrizes municipais da política habitacional de interesse social, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, criado pela Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 1º - A composição do Conselho contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

§ 2º - O Conselho será regido por um Regimento Interno, que definirá as atribuições do Conselho e seus membros, procedimentos eleitorais, formas de análises e pareceres e emissão de normas regulamentadoras.

§ 3º - Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros que comporão o Conselho.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I. Participar na elaboração dos planos, metas e programas para cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o desempenho dos programas de projetos aprovados, em consonância com a Política Nacional